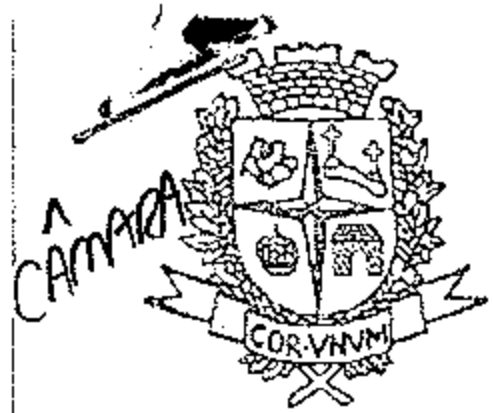




Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

L e i nº 3.383, de 28 de maio de 2004.

Estabelece penalidade aos estabelecimentos comerciais que venderem ou servirem bebidas alcoólicas a menores de 18 anos de idade e dá outras providências.

O Senhor Milton Arruda de Paula Eduardo, Prefeito Municipal de Taquaritinga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Taquaritinga decreta e ele promulga a seguinte Lei:-

Art. 1º É proibida a venda e servir, de qualquer forma, bebidas alcoólicas a menores de dezoito anos de idade nos estabelecimentos comerciais e similares do Município de Taquaritinga.

Parágrafo único A Carteira de Identidade é o documento comprobatório da idade do comprador, sempre que esta não puder ser presumida.

Art. 2º O Governo Municipal organizará campanhas educativas, no âmbito das escolas públicas, associações de bairros, e nos pontos de venda, sobre o alcance desta lei.

Parágrafo único O Governo Municipal estabelecerá parcerias com a iniciativa privada para maior divulgação da proibição contida nesta lei.

Art. 3º A inobservância do disposto nesta lei, sujeita os infratores às penalidades de:

- I - multa;**
- II - interdição da atividade comercial;**
- III - cassação do alvará de funcionamento.**

Art. 4º O Poder Executivo, dentro de 30 (trinta dias) contados da entrada em vigor da presente lei, expedirá o seu competente regulamento, necessário à sua melhor execução.



Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

cont. da Lei nº 3.383, de 28 de maio de 2004.

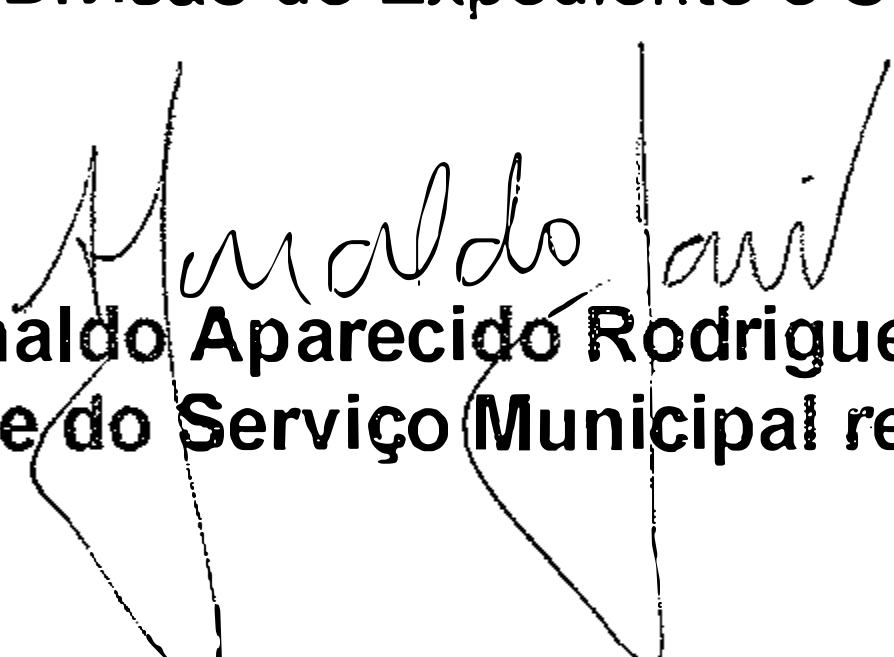
Fls. 2

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taquaritinga, 28 de maio de 2004.


Milton Arruda de Paula Eduardo
- Prefeito Municipal -

Registrada e publicada na Divisão de Expediente e Secretaria, na data supra.


Agnaldo Aparecido Rodrigues Garcia
- Agente do Serviço Municipal resp. p/Divisão -